

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.650, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: OBRIGA QUE SEJA DISPONIBILIZADA CADEIRA DE RODAS EM TODOS OS CEMITÉRIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cemitérios públicos ou privados, localizados no Município de Teresópolis, ficam obrigados a manter e disponibilizar em suas instalações, no mínimo 1 (uma) cadeira de rodas não motorizada para utilização de seus usuários.

Parágrafo único. A cadeira de rodas deve ser mantida junto à administração e/ou agência funerária dos respectivos cemitérios, com fácil acesso, sempre limpas e em perfeitas condições de uso.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará às seguintes sanções:

I – notificação para adequação à Lei;

- II em caso de não atendimento à notificação pelo cemitério público, abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade do funcionário público municipal responsável pela administração do cemitério;
- III em caso de não atendimento a notificação pelo cemitério, aplicar multa no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente à época da infração, sendo em dobro em caso de reincidência.
- **Art. 3º** A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades previstas no art. 2º ficará a cargo do Executivo.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA = Prefeito Interino =